



Câmara Municipal de Sesimbra

Edital n.º 154/2025 – DAJ/DAGP/SACM

DR. FRANCISCO MANUEL FIRMINO DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:

FAZ PÚBLICO que, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na 1.ª Reunião do Mandato desta Câmara Municipal, hoje realizada, foram tomadas as seguintes deliberações:

ORDEM DE TRABALHOS

I. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1. Ratificação dos atos praticados pelo Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, relativos a ocupação de espaço público, licença especial de ruído e prorrogação de licenças
(Presidente)

Proposta 55.880

Deliberação n.º 556: **Aprovada, por unanimidade.**

A Vereadora Lénia dos Anjos, por fazer parte dos órgãos sociais da Associação Recreativa Bigodes de Rato, não participou na discussão e votação deste assunto, tendo-se ausentado da sala de reuniões, conforme o preceituado no n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 69.º do CPA.

A Vereadora Lénia dos Anjos regressou à sala de reuniões.

Proposta 55.900

Deliberação 556-A: **Aprovada, por unanimidade.**

2. Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara
(Presidente)

Deliberação n.º 557: **Proposta votada por pontos:**

Competências previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

1. Executar as opções do plano e orçamento; **(aprovado, por unanimidade)**
2. Aprovar as suas alterações orçamentais; **(rejeitado, por maioria, favor 2 CDU e 1 PSD, contra 2 Chega e 2 PS)**
3. Adquirir bens imóveis de valor até 200 mil euros; **(rejeitado, por maioria, favor 2 CDU e 1 PSD, contra 2 Chega e 2 PS)**
4. Alienar ou onerar bens imóveis de valor até 200 mil euros; **(rejeitado, por maioria, favor 2 CDU e 1 PSD, contra 2 Chega e 2 PS)**
5. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; **(rejeitado, por maioria, favor 2 CDU e 1 PSD, contra 2 Chega e 2 PS)**



4.

Câmara Municipal de Sesimbra

6. Discutir e preparar com os departamentos governamentais contratos de delegação de competências, nos termos previstos na lei; **(rejeitado, por maioria, favor 2 CDU e 1 PSD, contra 2 Chega e 2 PS)**
7. Discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, nos termos previstos na lei; **(rejeitado, por maioria, favor 2 CDU e 1 PSD, contra 2 Chega e 2 PS)**
8. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; **(aprovado, por maioria, favor 2 CDU, 2 PS, 1 Chega e 1 PSD, abstenção 1 Chega)**
9. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; **(rejeitado, por maioria, favor 2 CDU e 1 PSD, contra 2 Chega e 2 PS)**
10. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; **(rejeitado, por maioria, favor 2 CDU e 1 PSD, contra 2 Chega e 2 PS)**
11. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; **(aprovado, por unanimidade)**
12. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; **(aprovado, por unanimidade)**
13. Exercer o controlo prévio relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; **(aprovado, por unanimidade)**
14. Executar as obras, por administração direta ou empreitada; **(rejeitado, por maioria, favor 2 CDU e 1 PSD, contra 2 Chega e 2 PS)**
15. Alienar bens móveis; **(rejeitado, por maioria, favor 2 CDU e 1 PSD, contra 2 Chega e 2 PS)**
16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; **(rejeitado, por maioria, favor 2 CDU e 1 PSD, contra 2 Chega e 2 PS)**
17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; **(aprovado, por unanimidade)**
18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; **(aprovado, por unanimidade)**
19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; **(aprovado, por unanimidade)**
20. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; **(aprovado, por unanimidade)**
21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; **(aprovado, por unanimidade)**
22. Participar em órgãos de gestão e em órgão consultivos de entidades da administração central; **(rejeitado, por maioria, favor 2 CDU e 1 PSD, contra 2 Chega e 2 PS)**
23. Designar os representantes do município nos conselhos locais; **(rejeitado, por maioria, favor 2 CDU e 1 PSD, contra 2 Chega e 2 PS)**
24. Administrar o domínio público municipal; **(aprovado, por unanimidade)**



9.

Câmara Municipal de Sesimbra

25. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; **(aprovado, por unanimidade)**
26. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; **(aprovado, por unanimidade)**
27. Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; **(rejeitado, por maioria, favor 2 CDU e 1 PSD, contra 2 Chega e 2 PS)**
28. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; **(aprovado, por unanimidade)**
29. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; **(aprovado, por unanimidade)**
30. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguem e perpetuem a história do município; **(aprovado, por unanimidade)**
31. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado; **(aprovado, por unanimidade)**
32. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal. **(rejeitado, por maioria, favor 2 CDU e 1 PSD, contra 2 Chega e 2 PS)**

II

Competências no âmbito da realização de despesa e do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

1. Decidir contratar e autorizar as despesas inerentes à formação de contratos de empreitada de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao valor de 200 mil euros; **(rejeitado, por maioria, favor 2 CDU e 1 PSD, contra 2 Chega e 2 PS)**
2. Demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente proceder à escolha do procedimento pré-contratual; escolha das entidades a convidar; aprovar, retificar e alterar as peças do procedimento e os respetivos projetos; aprovar o relatório final de análise das propostas; decidir e proceder à adjudicação; designar os gestores dos contratos; aprovar minutas de contrato e decidir sobre todos os aspetos relativos à execução dos contratos; **(rejeitado, por maioria, favor 2 CDU e 1 PSD, contra 2 Chega e 2 PS)**
3. Decidir contratar, bem como exercer as competências previstas no número anterior, quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante. **(rejeitado, por maioria, favor 2 CDU e 1 PSD, contra 2 Chega e 2 PS)**

III

Competências no âmbito da Urbanização e Edificação

1. Decidir sobre os pedidos de informação prévia, regulados no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, adiante designado abreviadamente por RJUE, relativos a obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação e demolição que não ultrapassem os 300 m² de STP; **(aprovado, por unanimidade)**
2. Decidir sobre os pedidos de informação prévia regulados no n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, na sua redação atualizada, a obras de construção, ampliação ou alteração que não ultrapassem os 300 m² de STP; **(aprovado, por unanimidade)**
3. Decidir os pedidos de licenciamento, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura das operações urbanísticas previstas nas alíneas c), d), e), f), h) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, com os seguintes limites nas obras de construção, reconstrução ou ampliação:
 - i) Na área de intervenção do Plano de Urbanização da Quinta do Conde, obras que não excedam 750 m² de STP;
 - ii) Nas restantes áreas do Concelho, obras que não excedam 200 m² de STP. **(aprovado, por unanimidade)**
4. Emitir a certidão a que respeita o n.º 12 do artigo 13.º do RJUE; **(aprovado, por unanimidade)**



4.

Câmara Municipal de Sesimbra

5. Declarar, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 20.º do RJUE, a caducidade dos atos de aprovação do projeto de arquitetura compreendidos nos limites fixados na presente delegação de competências para o licenciamento das operações urbanísticas; **(aprovado, por unanimidade)**
6. Aprovar licenças parciais para a construção da estrutura, de acordo com o n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, em relação às obras que estejam compreendidas nos limites fixados no presente ato de delegação de competências para o licenciamento das operações urbanísticas; **(aprovado, por unanimidade)**
7. Fixar as condições e os prazos de execução das operações urbanísticas compreendidos no âmbito da presente delegação, bem como as respetivas prorrogações, nos termos dos artigos 57.º e 58.º do RJUE; **(aprovado, por unanimidade)**
8. Fixar prazo diferente do indicado pelo requerente para a execução faseada das obras compreendidas no âmbito da presente delegação, por motivo de interesse público devidamente fundamentado; **(aprovado, por unanimidade)**
9. Decidir sobre a concessão de licença especial para a conclusão de obras compreendidas nos limites fixados na presente delegação de competências para o licenciamento de operações urbanísticas; **(aprovado, por unanimidade)**
10. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º do RJUE, nos procedimentos relativos às competências conferidas na presente delegação; **(aprovado, por unanimidade)**
11. Emitir as certidões a que respeitam os n.ºs 5 e 6 do artigo 89.º do RJUE; **(aprovado, por unanimidade)**
12. Decidir os procedimentos de legalização oficiosa de operações urbanísticas ilegais compreendidas no âmbito da presente delegação, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE; **(aprovado, por unanimidade)**
13. Proceder à legalização oficiosa de operações urbanísticas ilegais, nos termos previstos nos n.ºs 8 a 11 do artigo 102.º-A do RJUE; **(aprovado, por unanimidade)**
14. Emitir a certidão a que respeita o n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Quinta do Conde, excluindo a área de intervenção do Plano de Pormenor do Pinhal do General; **(aprovado, por unanimidade)**
15. Exercer as competências previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estabelecido no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, abreviadamente designado por RJRU, no âmbito dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas compreendidas na presente delegação. **(aprovado, por unanimidade)**

IV

Outras competências legalmente conferidas à Câmara Municipal tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município

1. Decidir os pedidos de instalação de recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos, nos termos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual, desde que compreendidos no âmbito da presente delegação de competências em matéria de licenciamento de operações urbanísticas; **(rejeitado, por maioria, favor 2 CDU e 1 PSD, contra 2 Chega e 2 PS)**
2. Decidir os pedidos de atribuição de licença previstos no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atualizada, nomeadamente para o exercício das atividades de venda ambulante de lotaria, arrumador de carros, realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo e caravanismo, realização de espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos e as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares; **(aprovado, por unanimidade)**



Câmara Municipal de Sesimbra

4.

3. Decidir os pedidos de licenciamento de instalação de recintos itinerantes e recintos improvisados, nos termos previstos nos artigos 5.º e 15.º, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual; **(aprovado, por unanimidade)**
4. Decidir pedidos de licença especial de ruído, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual; **(aprovado, por unanimidade)**
5. Decidir pedidos de licenciamento relativos a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, não isentas de controlo prévio, nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual; **(aprovado, por unanimidade)**
6. Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, na sua redação atual, relativamente à instalação, modificação, abertura e funcionamento de instalações desportivas, nomeadamente o licenciamento das operações urbanísticas nos termos previstos na presente delegação de competências; **(aprovado, por maioria, favor 2 CDU, 2 PS e 1 PSD, contra 2 Chega)**
7. Decidir os pedidos de autorização de acesso às atividades previstas no artigo 5.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual; **(aprovado, por unanimidade)**
8. Assegurar a gestão dos mercados municipais e exercer os poderes previstos no artigo 71.º do RJACSR; **(aprovado, por unanimidade)**
9. Decidir os pedidos de autorização de ocupação de espaço público, apresentados ao abrigo do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na sua redação atual; **(aprovado, por unanimidade)**
10. Determinar a remoção ou inutilização dos elementos que ocupem o espaço público em violação das disposições do Capítulo II do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na sua redação atual; **(aprovado, por unanimidade)**
11. Decidir os pedidos de licenciamento de instalações de armazenagem e abastecimento de combustíveis, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atualizada, desde que compreendidos no âmbito da presente delegação de competências em matéria de licenciamento de operações urbanísticas; **(rejeitado, por maioria, favor 2 CDU e 1 PSD, contra 2 Chega e 2 PS)**
12. Exercer as competências elencadas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que estejam compreendidas no âmbito da al. t) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; **(aprovado, por unanimidade)**
13. Exercer as competências previstas nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos do município no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio hídrico do Estado; **(aprovado, por unanimidade)**
14. Exercer as competências previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, relativas à gestão do património imobiliário público; **(aprovado, por unanimidade)**
15. Exercer as competências previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que estejam compreendidas no âmbito da al. rr) do n.º 1 artigo 33.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; **(aprovado, por unanimidade)**
16. Exercer as competências que sejam atribuídas à câmara municipal em matéria de fiscalização e instauração de processos de contraordenação, nomeação dos respetivos instrutores, instrução e aplicação de sanções contraordenacionais.” **(aprovado, por unanimidade)**



Câmara Municipal de Sesimbra

3. Periodicidade das reuniões ordinárias
(Presidente)

Deliberação n.º 558: **Aprovada, por unanimidade, que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal sejam públicas e se realizem nas primeiras e terceiras terças-feiras de cada mês, pelas 15:00 horas, no Auditório Conde Ferreira, podendo haver lugar a reuniões públicas descentralizadas a realizar em local e horário a definir previamente.**

II. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

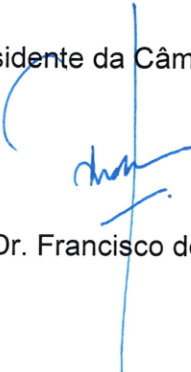
Ata em Minuta da Reunião Ordinária da Câmara Municipal – aprovação

Deliberação: **Aprovada, por unanimidade.**

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na lei, por 5 dias úteis dos 10 dias subsequentes à data do presente.

Sesimbra e Paços do Município, aos 4 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,


Dr. Francisco de Jesus.